



LEI MUNICIPAL 580/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: Dispõe das providências a serem adotadas pelo Poder Executivo, a condução dos veículos da Frota Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a proibir o uso dos veículos oficiais do município por pessoas que não estejam investidas da função de motorista no quadro funcional

Parágrafo Único Fica entendido motorista do quadro funcional como motorista: efetivo, comissionado ou contratado.

Art.3º Fica incumbida Secretaria Municipal de Transporte em realizar cursos, treinamento, capacitações e reciclagem para os motoristas do quadro funcional atendendo a Legislação Federal de Transito, inclusive expedindo certificados de participação desses eventos.

Parágrafo Único: Quando o motorista for escalado para atender alguma atividade especifica da Prefeitura como: transporte de alunos, transporte de doentes, conselho tutelar, ou outras atividades congêneres eles devem receber treinamentos especifico para aquela atividade.

Art.4º Fica na responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes a execução desta Lei, inclusive com a colocação adesivo visíveis nos veículos officas e agregados dizendo que está atendendo as determinações desta presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Feira Nova, PE, 29 de Setembro de 2017

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA

Danilson Cândido Gonzaga

Prefeito